

RESOLUÇÃO N.º 359, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Altera a redação do caput do art. 155 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, e acrescenta-lhe dispositivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, d, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 155 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, em fitas de vídeo, ou, sendo isto impossível, em fitas cassete, além de taquigrafados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º As notas taquigráficas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento taquigráfico das palavras em desatendimento às disposições regimentais.

§ 4º Tanto as fitas de vídeo quanto as fitas cassete permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da respectiva reunião, sendo que, findo este prazo, poderão ser reutilizadas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, em 25 de maio de 1999.

VEREADOR ENES DE MENEZES
Presidente

VEREADOR ALBERTO MARTINS
1º Secretário